



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1432/2007 173/07

Campo Mourão, 29/05/07 Horas 17:43

Elias

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>29/05/2007</u>
<u>GUMILLOS-</u>	
PRESIDENTE	

Com fulcro no art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que seja implantado o sistema de “pedágio” na área central do Município, considerando o grande número de acidentes de trânsito que vêm ocorrendo no local indicado, além da municipalização do trânsito tantas vezes solicitada por este vereador e a falta de cobrança do estacionamento regulamentado que não foram implantados.

JUSTIFICATIVA:

O pedágio urbano surge como a última moda para desafogar o trânsito nas grandes cidades. No Brasil, não obstante algumas ameaças de coloca-lo em prática, opta-se pelo rodízio de automóveis, notadamente na cidade de São Paulo.

Na Inglaterra a idéia ganhou força. O pedágio urbano londrino já restringe a circulação de veículos no centro da cidade, cobrando uma tarifa de £8 por dia (cerca de R\$ 32,00) para quem passar pela região.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

A fiscalização dos veículos é feita através do uso de câmeras e o pagamento pode ser realizado em lojas credenciadas, por telefone, por mensagem de texto e pela internet. Segundo o departamento de Londres, o trânsito na área original do pedágio foi reduzido em 20% (vinte por cento) desde sua implementação, em 2003. Isso significa cerca de 65 mil carros a menos em circulação diariamente na zona de exclusão.

Considerando que em Campo Mourão, o nosso trânsito está verdadeiramente um caos, não há motivos para não pensarmos em todas as hipóteses possíveis para dirimir o problema.

A maioria dos municípios reclama da falta de local para estacionar na área central do nosso Município, bem como da falta de educação no trânsito que muitas vezes ocasiona acidentes principalmente entre motociclistas, ciclistas, pedestres e motoristas.

Inúmeros foram os pedidos protocolados por este vereador nesta Casa de Leis desde o início de seu mandato para que fosse implantada a municipalização do trânsito, o estacionamento regulamentado para automóveis, a regulamentação das vagas para as motociclistas, entre tantas outras medidas para amenizar o caos do nosso trânsito, porém, como nada fora feito até o presente momento pelas autoridades competentes, e é crescente o número de reclamações, sugerimos que, assim como é feito em algumas cidades do primeiro mundo, seja implantado pedágio na área central da cidade para aqueles que preferem ter o privilégio de transitar pelo centro e ocuparem vagas de estacionamento diuturnamente, paguem por este privilégio.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

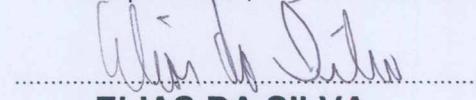
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de Maio de 2007.


ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------------|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>1432</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u> </u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | <u> </u> /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <u> </u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | <u> </u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | <u> </u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | <u> </u> /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | <u> </u> /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 29/05/2007.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312